

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2026

Dispõe sobre a gratuidade no transporte público coletivo municipal para usuários em atendimento no Núcleo de Apoio à Inclusão – NAPI e na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ponte Nova, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o acesso contínuo de crianças, adolescentes e demais usuários aos atendimentos especializados ofertados pelo Núcleo de Apoio à Inclusão – NAPI, bem como pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ponte Nova.

É de conhecimento que muitas famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica enfrentam dificuldades para custear o transporte até os locais de atendimento, o que resulta na interrupção ou abandono dos acompanhamentos essenciais ao desenvolvimento e à inclusão social dos usuários.

A proposta busca assegurar o direito à saúde, à educação e à inclusão, eliminando uma barreira concreta: o custo do deslocamento. Ao prever critérios objetivos, como a inscrição no CadÚnico ou avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, garante-se que o benefício seja direcionado a quem realmente necessita.

Além disso, o projeto estabelece mecanismos de controle, como a vinculação da gratuidade ao número de atendimentos agendados, evitando desperdícios e promovendo o uso responsável dos recursos públicos.

Dessa forma, a medida contribui diretamente para a promoção da dignidade humana, da equidade e da inclusão social no município de Ponte Nova.

Ponte Nova, de de 2026.

Wagner Luiz Tavares Gomides
Vereador - PV

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2026

Dispõe sobre a gratuidade no transporte público coletivo municipal para usuários em atendimento no Núcleo de Apoio à Inclusão – NAPI e na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ponte Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade no transporte público coletivo municipal para alunos atendidos no Núcleo de Apoio à Inclusão – NAPI, bem como para 01 (um) acompanhante, quando necessário.

Parágrafo único. A gratuidade prevista no caput deste artigo estende-se aos usuários da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ponte Nova, desde que haja parceria formalizada entre a entidade e o Município, mediante termo próprio.

Art. 2º A gratuidade de que trata esta Lei será concedida exclusivamente às famílias que atendam aos seguintes requisitos:

I – sejam residentes no Município de Ponte Nova; e

II – atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

a) estejam regularmente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); ou

b) apresentem relatório emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social que comprove a situação de vulnerabilidade socioeconômica e a necessidade do benefício.

Art. 3º O benefício será concedido exclusivamente para deslocamentos relacionados aos atendimentos agendados nas instituições previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Para fins de controle, o Poder Executivo adotará mecanismos de concessão do benefício, podendo utilizar bilhetes/tickets, cartões magnéticos, créditos eletrônicos ou outro meio idôneo que assegure o uso exclusivo para a finalidade prevista nesta Lei.

§1º A quantidade de passagens concedidas será limitada ao número de atendimentos comprovadamente agendados pelas instituições referidas no art. 1º desta Lei.

§ 2º Caberá às instituições referidas nesta Lei realizar o controle e acompanhamento dos agendamentos e da frequência dos atendimentos dos beneficiários, para fins de verificação do uso regular do benefício e autorização das liberações subsequentes.

§ 3º Nos casos de não utilização das passagens concedidas, o beneficiário deverá proceder à sua devolução, facultada a sua compensação para utilização em atendimento subsequente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 4º Constatado o uso irregular do benefício, o responsável ficará obrigado à devolução dos valores correspondentes, sem prejuízo da suspensão do benefício.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo, notadamente, os procedimentos para solicitação, concessão, controle e suspensão do benefício.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Integra esta Lei a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme anexo único.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de .

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo e Comunicação

AUTORIA:

Wagner Luiz Tavares Gomides
Vereador – PV

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2026

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o acesso contínuo de crianças, adolescentes e demais usuários aos atendimentos especializados ofertados pelo Núcleo de Apoio à Inclusão – NAPI, bem como pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ponte Nova/MG.

Considerando que atualmente o total de alunos matriculados no Atendimento Educacional Especializado (AEE) é de 68 (sessenta e oito), sendo que, deste total, 11 (onze) realizam dois atendimentos junto ao NAPI, estima-se que o maior impacto mensal decorrente deste Projeto seja de R\$ 3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais).

Segundo informações da Diretoria da APAE, atualmente existem 12 (doze) alunos que necessitam de transporte, sendo que, deste total, alguns comparecem à APAE uma vez por semana e outros duas vezes por semana, estimando-se um impacto mensal máximo de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Dessa forma, o impacto financeiro mensal total estimado será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Considerando que a Lei entre em vigor no mês de junho de 2026, o impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2026 corresponderá a 7 (sete) meses, totalizando o valor de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais).

Para os exercícios subsequentes, considerando um reajuste anual estimado de 6% (seis por cento), tem-se:

Exercício de 2027: R\$ 48.336,00 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais);

Exercício de 2028: R\$ 51.236,16 (cinquenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos).

Memória de cálculo:

NAPI:

68 alunos x R\$ 5,00 (valor unitário da passagem) = R\$ 340,00;

11 alunos (com dois atendimentos) × R\$ 5,00 = R\$ 55,00.

Total semanal: R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais).

Considerando um mês com 4 (quatro) semanas:

Total mensal: R\$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais).

Tendo em vista que o Projeto prevê o direito à gratuidade de transporte também para um acompanhante, o valor total mensal estimado será dobrado, perfazendo o montante de:

R\$ 3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais).

APAE:

08 alunos × R\$ 5,00 (valor unitário da passagem) = R\$ 40,00;

04 alunos (duas vezes por semana) × R\$ 10,00 = R\$ 40,00.

Total semanal: R\$ 80,00 (oitenta reais).

Considerando um mês com 4 (quatro) semanas:

Total mensal: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Tendo em vista que o Projeto prevê o direito à gratuidade de transporte também para um acompanhante, o valor total mensal estimado será dobrado, perfazendo o montante de:

R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Ponte Nova, 06 de maio de 2026.

Claudiomiro Herneck Pires
Contador: CRC/MG 71755/O-8
Chefe da Divisão de Contabilidade e Tecnologia